



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDFT, 8º Andar, Sala 830, Brasília, DF, - CEP 70.094-900,
Telefones. 3343 9500 // 3343-9656//3343-9520 – Fax: 3343-1021 Internet: <http://www.mpdft.gov.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08190.033889/13-30

REQUERENTE: Maria dos Anjos Fonseca e Indoletto Pereira de Deus

Requerido: Distrito Federal, CEB e CAESB

ASSUNTO: inexistência de estrutura no Assentamento Rural Oziel III

DECISÃO Nº 077/2014

I - RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta PDDC em razão de reclamação formulada por Maria dos Anjos Fonseca e Indoletto Pereira de Deus noticiando o descumprimento por parte do Distrito Federal e de empresas públicas locais acerca de fornecimento de infra-estrutura no Assentamento Rural Oziel III, em Planaltina-DF.

Informaram os reclamantes que o GDF e o INCRA celebraram acordo de cooperação para agilizar o processo de assentamento de trabalhadores rurais da região de Planaltina-DF. Acrescentaram que o Distrito Federal se comprometeu a disponibilizar água e luz para os trabalhadores, conforme matéria jornalística juntada aos autos, mas que até a data da representação na tinha sido feito.

Informações requisitadas às autoridades responsáveis foram juntadas aos autos (fls. 15/20 e 22/24). Realizei audiência com os reclamantes, representantes da CEB, da CAESB, do INCRA e da Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (fls. 35), ocasião em que as autoridades informaram que as providências estavam sendo adotadas e que até o mês de julho/2014 a infra-estrutura estaria implantada.

Durante a tramitação do feito, chegou ao conhecimento da PDDC que uma Ação Civil Pública teria sido ajuizada pela PRODEMA no ano de 2001, cujo objetivo era impedir a implantação de programa de assentamento familiar, sendo certo que existiria sentença de procedência do pedido. Em face das informações, entrei em contato com a Dra. Cristina Rasia, titular da Prodema onde tramita a ACP, e realizei audiência com as autoridades responsáveis pela implantação do assentamento e com a própria Promotora de Justiça.

Na ocasião, os representantes do INCRA e da Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário esclareceram que, embora a área fosse a mesma, o projeto era totalmente diferente. Que o projeto impugnado na ACP era inviável por envolver um grande número de família, o que facilitaria o fracionamento irregular do solo. Ademais, a sentença proferida não permitia o prosseguimento do projeto original. Foram apresentados documentos atestando que o projeto atual teria por objetivo assentar um pequeno número de famílias de trabalhadores rurais e evitar a expansão urbana. Documentos foram juntados para comprovar as alegações (fls.43/44).

Embora não tenha sido lavrada ata, nova reunião foi realizada na sala de treinamento do MPDFT no dia 07/08/2014, conforme registro no termo de fls.43/44, ocasião em que a Promotora Cristina Rasia concordou em que o novo projeto nada tem a ver com aquele impugnado na ACP e que, sob o ponto de vista ambiental, é muito vantajoso para a cidade, na medida em que poderá evitar o parcelamento irregular do solo e a conseqüente expansão desordenada da cidade. Peritos do MPDFT participaram desta reunião, sendo certo que ficou agendada uma visita à região para o dia 09/08/2014.

Considerando que este Procedimento Administrativo foi instaurado para verificar possível omissão do poder público na implantação de infra-estrutura em assentamento rural por ele próprio promovido, determinei a oitiva da reclamantes, Maria dos Anjos Fonseca, considerando os avanços obtidos nas reuniões anteriormente citadas. A reclamante afirmou que os problemas foram definitivamente solucionados, conforme termo de fls. 97.

É o relatório.

II - DECISÃO.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado por esta PDDC em razão de reclamação formulada por Maria dos Anjos Fonseca e Indoleto Pereira de Deus noticiando o descumprimento por parte do Distrito Federal e de empresas públicas locais acerca de fornecimento de infra-estrutura no Assentamento Rural Oziel III, em Planaltina-DF.

Após diversas audiências com representantes do Assentamento Rural Oziel III, da Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário do Distrito Federal, INCRA, CAESB e CEB, verificou-se que as autoridades responsáveis cuidaram de implantar a infra-estrutura no local e estão prestando o auxílio técnico especializado para que as famílias possam produzir alimentos não só para o consumo próprio, mas também para auxiliar na renda de cada uma delas. A fixação de 160 famílias, além de solucionar um problema de ordem social, ainda contribui para evitar a existência de mais um parcelamento irregular do solo e o crescimento desordenado da cidade.

Analisando a matéria sob o ponto de vista das atribuições desta Procuradoria, verifica-se que o problema foi solucionado, uma vez que as medidas adotadas pelo Poder Público em muito contribuíram para trazer dignidade às pessoas que sobrevivem do trabalho rural. Eventuais correções sob o ponto de vista do meio ambiente certamente serão adotadas pela Promotoria de Justiça com atribuições para o caso, em autos próprios.

Isto posto, determino o arquivamento dos autos.

Encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do MPDFT para exame da promoção de arquivamento.

Dê-se ciência aos reclamantes.

Brasília-DF., 10 de setembro de 2014.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão